

## CONTRATO

Contrato nº013/2021-SEDHAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA D&M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada na AV. Dr. Guarany, 364, Derby Clube, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada (o) CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Secretária Andrezza Aguiar Coelho, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 92004043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral - CE, na Rua José Inácio, 284, Dr. Guarany, e a **Empresa D&M Distribuidora de Alimentos LTDA**, com sede na Rua José Romero, nº130,, Bairro Centro, município de Itapipoca/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.799.192/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. Francisco Deyvison de Sousa Miranda, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 200832235366 SSP/CE, e do CPF nº 067.306.503-03, residente e domiciliado em Itapipoca-CE, na Av. Duque de Caxias, nº1020, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 124/2020, seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA-DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 124/2020, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA-DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas das Unidades da Assistência Social (Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, Acolhimento Institucional de Adultos, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop e Centro de Referência de Assistência Social - CREAS), vinculadas à Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do(s)LOTE(S)contratado(s):

Lote 01						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid	Qntd	ValorUnitáriodo Item R\$	Valor total do ItemR\$
1.1	ABACAXI, SELECIONADO, 1ª QUALIDADE, FRESCO, TIPO PÉROLA.	CEASA	UND	200	4,17	834,00
1.2	ABÓBORA, TAMANHO MÉDIO OU GRANDE, COM COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, 1ª QUALIDADE.	CEASA	QUILOGRAMA	150	3,43	514,50
1.4	ACEROLA, SEM PARTES ESCURAS OU FURADAS, 1ª QUALIDADE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO LACRADO, EMBALAGEM COM 1 QUILOGRAMA.	CEASA	QUILOGRAMA	200	6,32	1.264,00
1.5	ALFACE CRESPA, 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPA, ISENTA DE PARASITAS.Descrição complementar: Acondicionada em saco de polietileno transparente, atóxico, com etiqueta de pesagem.	CEASA	UND	250	3,16	790,00
1.6	ALHO TIPO BRANCO, EM CABEÇAS, COMPACTO E FIRME, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO VAZADO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, PACOTE COM 1KG.	CEASA	QUILOGRAMA	200	25,00	5.000
1.7	BANANA PRATA, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO.	CEASA	QUILOGRAMA	300	5,23	1.569,00
1.8	BATATA DOCE, 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO FRESTADO, COM ETIQUETA DE PESAGEM, BRANCA OU ROXA, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRA E FRESCA, CASCA SÃ.	CEASA	QUILOGRAMA	300	2,50	750,00
1.9	BATATA INGLESA, 1ª QUALIDADE, GRANDE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA, ISENTA DE SUJIDADES, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME.	CEASA	QUILOGRAMA	300	6,32	1.896,00
1.10	BETERRABA, 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA, FIRME, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME.	CEASA	QUILOGRAMA	200	4,50	900,00
1.11	CEBOLA BRANCA, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. Descrição complementar: Acondicionada em embalagem adequada.	CEASA	QUILOGRAMA	300	5,00	1.500,00
1.12	CEBOLA ROXA, 1ª QUALIDADE, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO.	CEASA	QUILOGRAMA	180	4,70	846,00
1.13	CENOURA, SEM FOLHAS, TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO FRESTADO, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	CEASA	QUILOGRAMA	300	4,33	1.299,00
1.14	CHEIRO VERDE, 1ª QUALIDADE, COENTRO E CEBOLINHA EM PROPORÇÕES IGUAIS, COR VERDE ESCURO, ISENTO DE SINAIS DE APODRECIMENTO. Descrição complementar: Acondicionado em saco plástico, com etiqueta de pesagem.	CEASA	UNIDADE	1.500	1,36	2.040,00
1.15	CHUCHU, 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRO, FRESCO, COLORAÇÃO VERDE, SEM RUPTURA, TAMANHO MÉDIO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO FRESTADO COM ETIQUETA DE PESAGEM.	CEASA	QUILOGRAMA	300	3,74	1.122,00
1.16	GOIABA, SEM PARTES ESCURAS OU FURADAS, VERMELHA, 1ª QUALIDADE.	CEASA	QUILOGRAMA	400	5,00	2.000,00
1.17	LARANJA PERA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, FRESCA, ÍNTEGRA, FIRME, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO. Descrição complementar: Acondicionada em saco de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	CEASA	QUILOGRAMA	400	3,26	1.304,00
1.18	LIMÃO, 1ª QUALIDADE.	CEASA	QUILOGRAMA	200	6,56	1.312,00
1.19	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL, EMBALADA EM SACO DE POLIETILENO, 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRA E FIRME.	CEASA	QUILOGRAMA	250	8,47	2.117,50
1.20	MAMÃO, CASCA FINA E LISA, ÍNTEGRO E FIRME, SEM MANCHAS OU PERFURAÇÕES, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA E SUJIDADES. Descrição complementar: Acondicionado em saco de polietileno frestado, com identificação do peso.	CEASA	QUILOGRAMA	400	2,51	1.004,00
1.21	MARACUJÁ, 1ª QUALIDADE, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, FRESCO, LIMPO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES. Descrição complementar: Acondicionado em saco de polietileno frestado, com identificação do peso.	CEASA	QUILOGRAMA	300	6,98	2.094,00



1.22	PIMENTÃO, VERDE, 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRO, FRESCO, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	CEASA	QUILOGRAMA	150	5,36	804,00
1.23	REPOLHO BRANCO, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, APROXIMADAMENTE 80% DE MATURACÃO, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO UNIFORME E COM BRILHO.	CEASA	QUILOGRAMA	150	4,82	723,00
1.24	TOMATE, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURACÃO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHANTE. Descrição complementar: Acondicionado em saco de polietileno frestado com etiqueta de pesagem.	CEASA	QUILOGRAMA	400	6,80	2.720,00
<b>ValorTotaldo(s)item(ns)R\$</b>						<b>R\$ 34.403,00</b>

Lote 02						
Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitáriodoltem R\$	ValortotaldoltemR\$
2.1	CARNE MOÍDA BOVINA (MÚSCULO MOÍDO). Descrição complementar: Embalagem de 1kg à vácuo. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Isenta de tecidos inferiores como ossos e cartilagens. Aspecto não pegajoso. Cor vermelha, sem manchas esverdeadas, com odor característico. Com registro do selo de inspeção federal (SIF) e/ou o selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente.	DUBOI	QUILOGRAMA	300	25,13	7.539,00
2.2	CARNE BOVINA MAGRA (MÚSCULO), EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 30G, CONGELADA, LIMPA, SEM OSSO, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. Descrição complementar: Cor púrpura, sem manchas esverdeadas, odor próprio, embalada a vácuo em pacote de 1000g e impresso na embalagem plástica, em tinta, o selo de inspeção federal (SIF) e/ou o selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente.	DUBOI	QUILOGRAMA	500	29,97	14.985,00
2.3	LINGUIÇA CALABRESA, 1ª QUALIDADE, EMBALADA A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO, COM DATA DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A UM MÊS DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM C/1KG.	REZENDE	QUILOGRAMA	200	18,20	3.640,00
2.4	PEITO DE FRANGO CONGELADO, SEM PELE, ADIÇÃO MÁXIMA DE ÁGUA DE 6%. Descrição complementar: Produto deve seguir a legislação vigente. Registro do SIF e/ou SIE. Aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Cada peito de frango deve ser embalado individualmente. Embalagem primária: em sacos de polietileno atóxico, contendo 1000g do produto.	BONASA	QUILOGRAMA	750	10,00	7.500,00
2.5	OVO DE GALINHA, CLASSE A, FRESCO, MÉDIO, 50 A 55G, BRANCO, BANDEJA COM 30 UNIDADES.	SÃO JOSÉ	BANDEJA	250	15,80	3.950,00
<b>ValorTotaldo(s)item(ns)R\$</b>						<b>R\$ 37.614,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO AJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 72.017,00 ( Setenta e dois mil e dezessete reais).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento advindo do objeto do contrato será proveniente dos recursos da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

**6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

2302.08.244.155.2202.3.3.90.30.00.1.311.0000.00

2302.08.244.155.2202.3.3.90.30.00.1.390.0000.01

2302.08.244.156.2203.3.3.90.30.00.1.311.0000.00

2302.08.244.156.2203.3.3.90.30.00.1.390.0000.01

Fonte de Recurso: (Estadual e Federal)

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

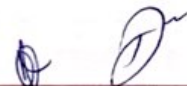
**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

**8.3.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA-DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

### **10.1. Quanto à entrega:**

O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoarifado da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, situado na Rua Hugo Alfredo Cavalcante, nº 898, Bairro: Padre Ibiapina, CEP: 62023-030, Sobral - CE, no (s) horário(s) de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00hs, de segunda à sexta.

**10.1.1.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.3.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

### **10.2. Quanto ao recebimento:**

#### **10.2.1.**

PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

#### **10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido**

Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material lícito não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência



social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis a pessoa empregada na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabeleça a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.**

Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Luizyland Pereira Lima Bandeira**, designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sempre juízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual,

acontardarespectivasolicitaçãoodoórgãocontratantede0,33%dovalortotalinadimplido,por diaepor ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, acontardarespectivasolicitaçãoodoórgão contratante.

**14.1.1.4.**

Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência; legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d)

deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após a solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionários em qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu modo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto

contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.**

Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspenso ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceito pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado no sistema cadastrado de autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2. O CONTRATADO** recolherá multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrados judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO**

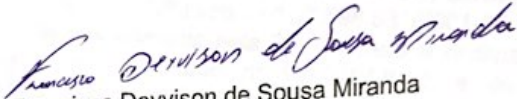
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, quando não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 27 de abril de 2021.

  
Andrezza Aguiar Coelho

CONTRATANTE

  
Francisco Deyvison de Sousa Miranda

CONTRATADO(A)

M Distribuidora  
de Alimentos LTDA  
CNPJ: 27.799.192/0001-02  
José Romero - Nº130- Centro  
Itapipoca-CE

Testemunhas:

1. Camila Silveira Brito  
RG: 2003015039187  
CPF: 013.978.353-97

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

Visto:  
\_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE